



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## Proposição de Lei Nº 04/2024

**Autoria:** Mesa Diretora  
**Nº do Protocolo:** 129/2024  
**Protocolado em:** 06/05/2024 08h46

Institui a obrigatoriedade de identificação nos veículos oficiais ou a serviço da Prefeitura de Conselheiro Pena e da Câmara de Vereadores.

O Povo do Município de Conselheiro Pena, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeita sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Todos os veículos oficiais, de propriedade do município ou a serviço da administração Municipal direta ou indireta, de qualquer dos Poderes, será identificado com Brasão Oficial do Município e com a identificação do órgão ao qual o Veículo esteja vinculado.

Parágrafo único. Entende-se como veículo oficial ou a serviço da administração automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

Art. 2º. - Os adesivos deverão ser fixados em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais, visível e colorido.

§ 1º. Veículos do Poder Executivo, além, da identificação do respectivo órgão ao qual o veículo esteja vinculado, terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial.

- I - Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena; e
- II - Uso exclusivo em serviço.

§ 2º. Veículos do Poder Legislativo terão os seguintes dizeres, logo abaixo do Brasão Oficial:

- I - Câmara Municipal de Conselheiro Pena; e
- II - Uso exclusivo em serviço.

§ 3º. Veículos não oficiais, mas a serviço da Administração pública terão os seguintes dizeres:

- I - "A serviço do Município de Conselheiro Pena";
- II - Razão Social da empresa; e
- III - Numero do Contrato.

Art. 3º. - Na aquisição de novos veículos para frota municipal ou a serviço da Administração Pública,





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



a identificação deverá ser feita imediatamente antes da sua utilização.

Art. 4º. - Os veículos de uso exclusivo do Prefeito e do Presidente da Câmara ficam isentos desta identificação, por se tratarem de autoridades representativas dos Poderes Públicos Municipais.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Laviola Matos,  
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena,  
em 06 de maio de 2024.

---

Marcus Vinicius Tápias  
Vereador Presidente da Câmara

---

Rones Carlos da Costa  
Vereador Secretário da Mesa

Documento assinado digitalmente por Marcus Vinicius Tápias, Rones Carlos da Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **UP1XY-35570-11V30-7071IN-NABPK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: [cvcpena@hotmail.com](mailto:cvcpena@hotmail.com) - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Proposição de Lei Nº 04/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 06/05/2024 08:45:09  
**Hash Interno:** 2zxgl4zllg7sig5jttav49pxtdoi17a3nhey2y82



### Chave de Verificação

**UP1XY-3S570-1IV30-7O7IN-NABPK**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
067.***.***-02	Marcus Vinicius Tápias	<b>Assinado</b> em 06/05/2024 08:45
804.***.***-72	Rones Carlos da Costa	<b>Assinado</b> em 06/05/2024 08:45

Documento assinado digitalmente por Marcus Vinicius Tápias, Rones Carlos da Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **UP1XY-3S570-1IV30-7O7IN-NABPK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

